



FINCREST

CÓDIGO DE CONDUTA

CÓDIGO DE CONDUTA

Elaborado por:

Direcção de Compliance

Data:

10 de Janeiro de 2025

Aprovado por:

Conselho de Administração

Data:

17 de Janeiro de 2025

Versão 1.0

Luanda, Angola



FINCREST

ÍNDICE

Mensagem do Presidente da Comissão Executiva.....	4
Enquadramento legal.....	5
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6
Artigo 1.º (Objecto e Âmbito de Aplicação).....	6
Artigo 2.º (Missão, Valores e Visão).....	6
CAPÍTULO II - DEONTOLOGIA E ÉTICA PROFISSIONAL.....	7
Artigo 3.º (Princípios Gerais).....	7
Artigo 4.º (Diligência e Competências Profissionais).....	7
Artigo 5.º (Defesa dos Interesses dos Clintes).....	8
Artigo 6.º (Igualdade de Tratamento, não discriminação e proibição de Assédio).....	8
Artigo 7.º (Conduta dos Órgãos Sociais).....	8
Artigo 8.º (Conflitos de Interesses).....	8
Artigo 9.º (Segredo Profissional).....	10
Artigo 10.º (Relações Profissionais).....	10
Artigo 11.º (Relações com os Clientes).....	10
Artigo 12.º (Relações com Entidades Externas).....	11
Artigo 13.º (Relação com Entidades as Entidades de Regulação e Supervisão).....	11
Artigo 14.º (Cooperação com a Auditoria Interna e Externa).....	12
CAPÍTULO III - PREVENÇÃO E CRIMINALIDADE FINANCEIRA.....	12
Artigo 15.º (Branqueamento de Capitais).....	12
Artigo 16.º (Reclamações de Clientes).....	12
Artigo 17.º (Brindes e Presentes).....	13
Artigo 18.º (Contribuições a Partidos Políticos).....	13
CAPÍTULO IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	13
Artigo 19.º (Comunicação de Irregularidades).....	13
Artigo 20.º (Informação e Publicidade).....	14
Artigo 21.º (Aplicação do Código de Conduta).....	14
Artigo 22.º (Formação e Elaboração de relatórios, Atestados e Certificações).....	14
Artigo 23.º (Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual).....	15
Artigo 24.º (Aprovação e Entrada em vigor).....	15

Mensagem do Presidente da Comissão Executiva

É com grande satisfação que apresentamos o **Código de Conduta da Fincrest – SDVM, SA**, um documento que reflete os princípios e valores que guiam a nossa actuação no Mercado de Capitais. A Fincrest tem como compromisso a ética, a transparência e a responsabilidade em todas as suas transacções, assegurando que nossas decisões e operações estejam sempre alinhadas com as melhores práticas do sector.

O nosso Código de Conduta foi concebido para fortalecer a confiança dos nossos clientes, parceiros e colaboradores, promovendo um ambiente de negócios pautado pelo respeito à legalidade e à governança corporativa, tanto a nível nacional como internacional. Na Fincrest, acreditamos que a conduta profissional e a conformidade são fundamentais para a sustentabilidade do mercado financeiro.

Nosso Código estabelece diretrizes claras sobre, compromisso com a transparência, conformidade regulatória, relações com clientes e parceiros, prevenção de conflitos de interesse e protecção de informações confidenciais, que representam o nosso compromisso em conduzir os negócios de forma ética e responsável, reafirmando a Fincrest como uma instituição sólida e confiável no mercado de capitais.

Convidamos todos os stakeholders a conhecer e adoptar essas diretrizes, pois acreditamos que o crescimento e o sucesso da Fincrest dependem da integridade e da colaboração de todos.

Agradecemos pela confiança e reafirmamos nosso compromisso em trabalhar continuamente para elevar os padrões do nosso mercado financeiro.
Atenciosamente,

Mário Mendes
PCE



FINCREST

Enquadramento Legal

Considerando que a Lei n.º 14/21 de 19 de Maio – Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras que impõe às Sociedades a adopção de Códigos de Conduta, contemplando princípios e normas de conduta que regulem as suas relações com os clientes e demais intervenientes;

Considerando que a Lei n.º 22/15 de 31 de Agosto – Código de Valores Mobiliários nos impõe a observação de determinados preceitos de natureza deontológica que orientam a actividade dos agentes de intermediação;

É aprovado, pelo Conselho de Administração da Fincrest – Sociedade Distribuidora de Valores Mobiliários, S.A., o presente Código de Conduta que tem carácter imperativo e cuja inobservância constitui infracção passível de procedimento disciplinar, sem desprimor das demais formas de responsabilização legais a que der lugar.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º (Objectivo e Âmbito)

1. O presente Código de Conduta (doravante designado por “Código”), comporta um conjunto de regras de natureza ética e deontológica que direccionam a conduta profissional a ser observada, sem distinção, por todos os colaboradores e membros dos órgãos sociais da Fincrest – Sociedade Distribuidora de Valores Mobiliários, S.A. (doravante designada por “Fincrest - SDVM” ou “Sociedade Distribuidora”) nas relações com os seus clientes, parceiros, prestadores de serviço, órgãos reguladores e demais intervenientes.
2. Os destinatários do presente Código têm o dever de conhecer e observar as suas regras, bem como cooperar para o seu cumprimento, o que inclui notificar o Compliance Officer sobre qualquer aparente ou manifesta violação de que tenham conhecimento.
3. O cumprimento deste Código não dispensa, nem impede, a aplicação de outras regras deontológicas e de conduta, de fonte legal ou de qualquer outra natureza, aplicáveis a determinadas actividades, funções ou grupos profissionais.

Artigo 2.º (Missão, Valores e Visão)

1. Para além das regras de conduta que devem ser observadas por imposição legal, a elaboração do presente Código teve por base a missão, a visão e os valores sobre os quais se pautam a actuação diária da Fincrest.
2. **A Missão da Fincrest- SDVM** é oferecer serviços de intermediação financeira com excelência, responsabilidade e inovação.
3. **A Visão** é de ser referência no mercado de capitais, destacando-nos por uma actuação inovadora e transparente.
4. **A Fincrest- SDVM encontra-se alicerçada pelos seguintes Valores:**
 - Transparência: agimos com clareza e honestidade, partilhando informações de forma aberta.
 - Equidade: garantir tratamento justo e igualitário aos stakeholders.
 - Inovação: buscamos constantemente novas ideias e soluções para melhorar processos e resultados.
 - Independência: tomamos decisões autónomas, com base em princípios sólidos e sem influências externas.
 - Ética: agimos de forma justa e responsável, respeitando os direitos e mantendo a integridade.

- Integridade e Honestidade: agimos com integridade e honestidade em todas as interacções, internas e externas.
- Responsabilidade Social Corporativa RSC: contribuímos positivamente para as comunidades em que operamos e para a sociedade como um todo, promovendo práticas sustentáveis e responsáveis.
- **Regulatório:** cumprimos e fazemos cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis em todas jurisdições onde a Fincrest pretende operar.
- **Respeito:** tratamos todos com respeito, dignidade e consideração, independentemente de cargo, género, raça, nacionalidade, orientação sexual ou idade.
- **Prestação de Contas** - prestamos contas da nossa actuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências dos nossos atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito dos nossos papéis.

CAPÍTULO II

DEONTOLOGIA E ÉTICA PROFISSIONAL

Artigo 3.º **Princípios Gerais**

1. A actividade profissional desempenhada pelos destinatários do presente Código, deverá ser orientada no sentido da protecção e respeito consciencioso dos legítimos interesses dos seus clientes, que lhes são confiados.
2. Nas relações com todos os intervenientes do mercado, a actividade profissional desempenhada pelos destinatários do presente Código deverá reger-se pelos princípios da legalidade, boa-fé, responsabilidade, integridade, profissionalismo e confidencialidade de privacidade e protecção de dados sobre terceiros, assegurando a segurança da informação, devendo ainda a sua conduta pautar-se pelos altos padrões de diligência, transparência, lealdade, neutralidade e discrição.
3. Os princípios anteriormente descritos, devem ser especialmente observados no relacionamento com os clientes, órgãos de regulação e supervisão, accionistas e terceiros, ou seja, todas as partes interessadas.

Artigo 4.º **(Diligência e Competências Profissionais)**

1. A Fincrest - SDVM assegura aos seus clientes elevados níveis de competência técnica em todas as actividades que exerce e, para o efeito, conta com os meios materiais e tecnológicos necessários para realizar a sua prestação de serviço em condições apropriadas de qualidade e eficiência.
2. Os destinatários do presente Código devem comportar-se com a maior probidade comercial, abstendo-se de participar em operações ou de praticar actos susceptíveis de pôr em risco a transparência, credibilidade e funcionamento regular do mercado, enquadrando-se aqui todas as situações previstas no artigo 342.º da Lei n.º 22/15 de 31 de Agosto – Código de Valores Mobiliários.

Artigo 5.º

(Defesa dos Interesses dos Clientes)

1. A Fincrest- SDVM pauta-se pelo respeito absoluto pelos interesses dos seus clientes nos serviços que lhes presta, os quais devem ser executados de acordo com a sua vontade expressa incondicionalmente.
2. Em caso de dúvida quanto à vontade dos clientes, deverão ser observadas as medidas que, no caso concreto, se revelem adequadas ao seu completo esclarecimento.

Artigo 6.º

(Igualdade de Tratamento, não discriminação e proibição de assédio)

1. Deverá ser assegurada igualdade de tratamento aos clientes da FINCREST em todas as situações em que não exista motivo de ordem legal e/ou contratual para proceder de forma distinta. A regra prevista no número anterior não impede a prática de condições diferenciadas, tanto na realização de operações activas e passivas como na prestação de serviços, tendo em conta a categorização do cliente, o risco das operações, a sua rentabilidade e/ou a rentabilidade do próprio.
2. Os destinatários deste Código não devem adoptar comportamentos discriminatórios, de qualquer tipo, nomeadamente com base na raça, idade, género, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas ou convicções religiosas.

Artigo 7.º

(Conduta dos Órgãos Sociais)

Além do cumprimento escrupuloso das demais regras de conduta previstas no presente Código, os membros dos Órgãos de Administração da FINCREST, bem como todos os colaboradores que exerçam cargos de Direcção, gerência, chefia ou similares devem, especialmente, nas suas funções, proceder com a diligência de um gestor criterioso e ordenado, de acordo com o princípio da responsabilidade inerente do Risco ao CA, nomeadamente todos os Riscos do Macro Negócio, Operacionais, Estratégicos, Financeiros e de Conformidade e ter em conta o interesse dos seus clientes e partes interessadas, em geral.

Artigo 8.º

(Conflito de Interesses)

1. Para efeitos do presente Código, considera-se existir uma situação de conflito de interesses sempre que qualquer colaborador da Fincrest, sem distinção, usar da sua posição profissional ou de alguma informação que obtenha no exercício da mesma, com o fim de beneficiar-se directa ou indirectamente, de modo a contrariar ou prejudicar os interesses da Sociedade Distribuidora ou dos seus clientes.
2. Para efeitos da aplicação do presente Código, são relevantes as seguintes situações de conflito ou aparência de conflito de interesses:

- a) Conflito de interesses entre a Fincrest e 1 (um) ou mais clientes;
 - b) Conflito de interesses entre clientes;
 - c) Conflito de interesses entre os colaboradores e/ou membros dos órgãos sociais da Fincrest e 1 (um) ou mais clientes;
 - d) Conflito de interesses entre a Fincrest e outros agentes de intermediação com reflexos directos ou indirectos nos interesses dos clientes da Fincrest.
3. Para efeitos do presente Código constituem conflito de interesses, sem a estas limitar, as situações em que a FINCREST, os seus colaboradores, Órgãos de Administração ou outra entidade com esta relacionada se encontre em alguma das seguintes situações:
- a) Prossecução de interesses próprios nos resultados a obter ou obtidos, na decorrência da prestação de um serviço a um cliente ou grupo de clientes, alheios ao próprio serviço em causa;
 - b) Atenção ou susceptibilidade de obtenção de um ganho financeiro ou evitar uma perda financeira em detrimento de 1 (um) cliente ou grupo de clientes. Não se incluem neste conceito os casos em que os sujeitos actuam como contrapartes em operações com clientes no desenvolvimento normal da sua actividade comercial, segundo as práticas do mercado, como por exemplo, na prestação da actividade ou serviços de investimento na compra e venda do valor de mobiliários, ou na contratação de instrumento financeiros derivados;
 - c) Recepção de incentivos de qualquer natureza, especialmente os de natureza financeira, com o objectivo de dar primazia a interesses próprios, de um cliente ou grupo de clientes específicos, em detrimento dos interesses dos demais clientes ou ainda os da FINCREST;
 - d) Desenvolvimento das mesmas actividades prosseguidas pela FINCREST e que possam entrar em colisão com esta;
 - e) O uso indevido da firma ou denominação social da empresa, para benefício de interesses próprios ou contrários aos interesses da FINCREST.
4. Os eventuais conflitos de interesses, incluídos ou não no presente Código, deverão ser comunicados imediatamente à área de Compliance e resolvidos com base nas disposições legais, regulamentares e contratos aplicáveis.
5. Todos os colaboradores responderão a um questionário de conflito de interesses, que deve ser respondido com elevada integridade.

Artigo 9.º

(Segredo Profissional)

1. Os Colaboradores, membros dos órgãos sociais, gerentes, directores, mandatários, trabalhadores, contratados e subcontratados da FINCREST, e as demais pessoas que a título permanente ou ocasional lhe prestem serviços directamente ou através de outrem, devem guardar absoluto sigilo sobre toda a informação de que tomem conhecimento no âmbito da relação que consigo estabeleçam e que seja referente a:
 - a) Identidade dos clientes, movimentos e operações financeiras;
 - b) Funcionamento da Sociedade Distribuidora;
 - c) Relação da Sociedade Distribuidora com quaisquer entidades; e,
 - d) Demais informações que especificamente esteja abrangida pelo dever de segredo profissional.
2. Com excepção dos casos em que se encontrem mandatados para o efeito, os colaboradores da FINCREST, devem abster-se de emitir declarações públicas, em especial, fazendo uso de meios de comunicação social, por sua iniciativa ou mediante solicitação de terceiros, que potencialmente possam pôr em causa a imagem e reputação da FINCREST.

Artigo 10.º

(Relações Profissionais)

1. Salvo os casos em que houver expressa autorização do Conselho de Administração, e a inexistência de qualquer impedimento legal ou regulamentar, é vedado aos colaboradores da Fincrest o exercício de actividade profissional em outra entidade.
2. O desempenho de actividades científicas, académicas, profissionais ou outras, devidamente autorizados, fora do horário de trabalho, não pode interferir negativamente com as obrigações dos Colaboradores para com a FINCREST ou gerar conflitos de interesses.

Artigo 11.º

(Relações com os Clientes)

1. A FINCREST actua sempre no sentido da protecção dos legítimos interesses dos seus clientes, que subsistirão aos interesses da Sociedade Distribuidora ou dos seus colaboradores, bem como à eficiência do mercado.
2. Aos clientes da FINCREST deve ser garantido o rigor, a veracidade e a tempestividade da informação a ser prestada. A FINCREST deve ainda prestar, quanto aos serviços que ofereça, lhe sejam solicitados ou que efectivamente preste, todas as informações necessárias para uma tomada de decisão esclarecida e fundamentada, incluindo as constantes do artigo 348.º da Lei n.º 22/15 de 31 de Agosto – Código de Valores Mobiliários.

3. No acto de contratação e sempre que se mostre necessário nos termos da lei, os clientes, deverão fornecer à FINCREST informação actualizada, de modo a permitir que a Sociedade Distribuidora conheça adequadamente a sua situação financeira e laboral, o seu nível de conhecimento e experiência no que respeita ao tipo específico de valor mobiliário e instrumento ou serviço oferecido ou procurado, bem como, se aplicável, os seus objectivos de investimento e capacidade de cumprir com os compromissos assumidos.
4. A informação mencionada no número anterior deverá ser igualmente prestada, sempre que ocorram alterações significativas na situação do cliente ou no tipo de serviços a prestar por parte da FINCREST, devendo ser actualizada nos termos e condições a serem definidos por lei.
5. Se, com base na informação prestada pelo cliente ou pretendo cliente, o colaborador da FINCREST irá acautelar e determinar que a operação solicitada não é adequada àquele cliente, deverá adverti-lo por escrito sobre este facto.
6. No caso de o cliente ou pretendo cliente se recusar em prestar as informações constantes do presente artigo, o colaborador da FINCREST deve adverti-lo, por escrito de que essa decisão não lhe permite determinar a adequação da ao seu perfil de investidor.

Artigo 12.º **(Relações com Entidades Externas)**

1. Nas relações com entidades externas, os colaboradores da FINCREST devem observar os princípios da independência e transparência e, para os devidos efeitos, não devem solicitar ou receber instruções de qualquer entidade, organização ou pessoa externa à Sociedade Distribuidora.
2. Nas relações com os Órgãos de Polícia, Autoridades Judiciais, Administração Tributária ou demais autoridades, os colaboradores da FINCRET devem proceder com diligência devida e observada, no sigilo profissional a que se encontram adstritos, exceptuando nos casos previstos na Lei, devendo consultar sempre os seus superiores hierárquicos, em caso de dúvidas.

Artigo 13.º **(Relação com as entidades de Regulação e Supervisão)**

1. A FINCREST deve colaborar com as autoridades de regulação e supervisão sempre que lhe for solicitado, se demonstre ser útil ou necessário, não devendo adoptar quaisquer comportamentos que possam impedir o exercício das competências daquelas entidades.
2. As solicitações das autoridades de regulação e supervisão deverão ser sempre atendidas de forma tempestiva, completa e oportuna.
3. As respostas às solicitações das autoridades de regulação e supervisão devem ser prestadas após coordenação com o (s) administrador (es) responsável (eis) pela comunicação com as referidas autoridades, e com o *Compliance Officer* da Fincrest, devendo qualquer colaborador que as receber encaminhar o assunto de imediato para a área de Compliance e para o referido responsável.
4. É vedado a todos os colaboradores da FINCREST entrar em contacto ou prestar quaisquer informações às autoridades de regulação e supervisão sem a aprovação do *Compliance Officer*.

Artigo 14.º **(Cooperação com a Auditoria Interna e Externa)**

1. Os destinatários do presente Código devem colaborar plenamente com os auditores internos e externos, e não podem realizar nenhuma acção ou omissão que possa influenciar indevidamente ou induzir em erro uma auditoria ou auditor.
2. A colaboração acima mencionada pode incluir a partilha de dados, informações, documentos e demais itens similares.

CAPÍTULO III **(PREVENÇÃO E CRIMINALIDADE FINANCEIRA)**

Artigo 15.º **(Branqueamento de Capitais)**

1. Na estrita observância das normas estabelecidas a nível nacional e internacional, a Fincrest tem o dever de comunicar às autoridades competentes a realização de operações que se suscitem suspeitas, de modo a evitar o uso do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.
2. Em observância das normas legais existentes sobre a prevenção e o combate de branqueamento de capitais, aos colaboradores da Fincrest recai o dever de informar aos respectivos superiores hierárquicos e/ou o órgão designado pelo Conselho de Administração sobre as operações a realizar ou realizadas que pela sua natureza, características ou montante, possam indiciar a utilização de valores pecuniários provenientes de actividades ilícitas.

Artigo 16.º **(Reclamações de Clientes)**

As reclamações apresentadas pelos clientes à FINCREST deverão ser prontamente transmitidas ao Órgão designado pelo Conselho de Administração para a gestão das reclamações, de acordo com o normativo interno em vigor. O órgão responsável pelo tratamento de reclamações tomará as que mais se adequem para a apreciação do caso concreto, para que seja transmitida uma resposta célere e fundamentada ao cliente.

1. Dentre as medidas que constam da Política de Reclamações da FINCREST, compete ao órgão responsável pelo tratamento de reclamações tomar as que mais se adequem para a apreciação do caso concreto, para que seja transmitida uma resposta célere e fundamentada ao cliente.
2. Aos clientes, é concedido o direito de apresentação de reclamações directamente à Comissão de Mercado de Capitais, enquanto órgão regulador da FINCREST, nos termos e para os efeitos da Lei e da Política de Reclamações da empresa.

Artigo 17.º **(Brindes e Presentes)**

1. No âmbito das boas relações comerciais, a Fincrest, pode presentear os seus clientes e outros parceiros de negócios, desde que respeitem o princípio da transparência, a fim de evitar que esses presentes constituam actos de corrupção ou tráfico de influência.
2. Os presentes oferecidos ou recebidos, devem ser de valor limitado e proporcional à posição do destinatário.
3. Se o valor de um presente exceder um valor razoável, deve ser declarado a área de Compliance.
4. Em nenhum caso, serão aceites ou oferecidos presentes em dinheiro ou qualquer equivalente (cartões-presentes).
5. Presentes nunca devem ser solicitados.
6. O oferecimento não superior a 4 brindes, presentes e/ ou equivalente ao mesmo destinatário, no mesmo ano civil.
7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os colaboradores devem declarar à Direcção de Compliance, por escrito, sobre quaisquer ofertas recebidas de clientes, fornecedores ou terceiros.

Artigo 18.º **(Contribuições a Partidos Políticos)**

1. Está expressamente vedado à FINCREST efectuar contribuições financeiras a candidatos ou partidos políticos, incluindo contribuições para campanhas eleitorais por sua própria conta e efectuar ou reembolsar contribuições políticas por sugestão de um cliente, fornecedor ou terceiro.
2. As contribuições podem assumir várias formas, incluindo, sem limitar, dinheiro ou itens equivalentes a dinheiro, itens físicos ou o uso das instalações da Fincrest.

CAPÍTULO IV **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Artigo 19.º **(Comunicação de Irregulares)**

1. Os colaboradores da FINCREST devem comunicar ao Compliance Officer qualquer prática irregular que detectem, tomem conhecimento, ou tenham fundadas suspeitas, de modo a prevenir ou impedir irregularidades que possam provocar danos financeiros ou de imagem à Sociedade Distribuidora.
2. A comunicação referida no número anterior deve ser efectuada por escrito e conter todos os elementos e informações de que disponha e que julgue necessário para avaliação da irregularidade, sendo que ao colaborador é concedido o direito de solicitar tratamento confidencial quanto à origem da comunicação.
3. Ao Compliance Officer recai o dever de apreciar a comunicação a que se refere o número anterior e determinar o tratamento adequado a cada caso concreto, na estrita observância da lei.

Artigo 20.º

(Informação e Publicidade)

1. Toda a informação a prestar pela FINCREST aos clientes, ao público em geral e às autoridades, bem como toda a publicidade que efectue, deve conformar-se com os princípios da legalidade, ética, veracidade, clareza e oportunidade.
2. A publicidade em que a FINCREST mencione a indemnização de investidores, deve conter apenas referências descritivas e são vedados quaisquer juízos de valor ou comparações com a indemnização dos investidores assegurados por outras instituições.
3. Os destinatários deste Código devem prestar aos clientes, antes de qualquer contratação, informações claras relativamente aos serviços oferecidos, seus elementos caracterizadores, preço, contrapartidas, encargos e riscos de operação a serem suportados por estes.
4. Os Contratos celebrados entre a FINCREST e os seus clientes deverão ser celebrados de forma livre, redigidos em língua portuguesa, de forma clara e concisa e com a inclusão de toda a informação necessária para uma tomada de decisão esclarecida e fundamentada.

Artigo 21.º

(Aplicação do Código de Conduta)

1. A Aplicação do Código de Conduta da FINCREST é da responsabilidade da Comissão de Auditoria e Controlo Interno e da área de Compliance, que em conjunto cooperam para a sua aplicação.
2. Às entidades mencionadas no número anterior recaem, entre outras, as seguintes responsabilidades:
 - a) Aplicar o Código de Conduta;
Investigações de possíveis infracções ao Código de Conduta;
 - b) Efectuar revisões periódicas sobre a observação do Código de Conduta;
 - c) Receber e processar a comunicação de denúncia de irregularidades feitas por funcionários ou terceiros;
 - d) Prestar aconselhamento na resolução de eventuais dúvidas decorrentes da aplicação do Código de Conduta e das políticas associadas.

Artigo 22.º

(Formação, elaboração de relatórios, atestados e certificações)

1. Após o estabelecimento de um vínculo com a Fincrest, cada colaborador deve, anualmente, preencher declarações que comprovem:
 - a) A leitura e compreensão do conteúdo do presente Código;
 - b) O cumprimento das suas disposições;
 - c) O cumprimento do dever de divulgar e relatar, na totalidade, todas as transacções de contas pessoais, brindes e entretenimento recebidos enquanto colaboradores da FINCREST.

2. As declarações mencionadas no número anterior constituem anexos ao presente Código.

Artigo 23.º

(Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual)

1. A Fincrest é uma instituição comprometida com um ambiente de trabalho saudável, respeitoso e inclusivo para todos os seus colaboradores, clientes e parceiros. A empresa adota uma postura rigorosa contra qualquer forma de assédio, seja ele moral ou sexual, e se compromete a assegurar que todos os seus membros estejam protegidos contra comportamentos inadequados ou prejudiciais.
2. O assédio moral é caracterizado por comportamentos repetitivos e deliberados que têm o intuito de humilhar, intimidar ou diminuir a dignidade de um colaborador. Isso pode incluir atitudes como zombarias, insultos, isolamento social, sabotagem de trabalho, ou qualquer outra prática que cause dano psicológico à vítima.
3. O assédio sexual refere-se a qualquer conduta de natureza sexual indesejada, que envolva comportamentos verbais, não verbais ou físicos, que criem um ambiente hostil, humilhante ou intimidante para a vítima. Isso pode incluir avanços indesejados, comentários de teor sexual, gestos ou toques inadequados.
4. A Fincrest repudia e não tolera qualquer forma de assédio no ambiente de trabalho. Todos os colaboradores têm o direito de exercer suas funções sem medo de serem assediados ou intimidados. A empresa garante que qualquer comportamento de assédio será tratado com seriedade e será passível de acções disciplinares, conforme a gravidade do caso.
5. Cada colaborador da Fincrest é responsável por manter um ambiente de respeito mútuo. Todos devem agir de forma ética, respeitosa e profissional em todas as suas interações, seja com colegas de trabalho, superiores hierárquicos, clientes ou fornecedores. Qualquer atitude que infrinja este princípio pode ser considerada assédio.
6. A Fincrest disponibiliza canais seguros e confidenciais para a denúncia de qualquer incidente de assédio moral ou sexual. As vítimas ou testemunhas de assédio podem relatar a situação directamente à Direcção de recursos humanos ou à área de compliance, sem medo de retaliação ou discriminação.
7. Em caso de comprovado envolvimento em práticas de assédio moral ou sexual, a Fincrest adoptará as medidas disciplinares cabíveis, que poderão incluir advertência, suspensão, ou até mesmo demissão por justa causa, conforme a gravidade da infração.

Artigo 24.º

(Aprovação e Entrada em Vigor)

1. O presente Código foi aprovado em Reunião do Conselho de Administração da
2. Fincrest, e entra em vigor na data da respectiva aprovação.
3. O presente Código poderá, a todo o tempo, ser alterado por deliberação do órgão que o aprovou.
4. A revisão do Código será efectuada, sempre que necessário, pelo órgão mencionado no número um do presente artigo.



FINCREST

Telefone: +244 921 555 263 | Email: info@fincrestdvm.com
Rua Robert Shields 25, Município das Ingombotas, Luanda - Angola